

PARECER Nº 117, DE 2019-PLEN/SF

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, gostaria de começar fazendo este registro e reforçando este registro feito por V. Exa. da realização, nesta semana, em Brasília, de uma grande marcha de Prefeitos de todo o Brasil a reclamarem soluções, por parte do Congresso Nacional, de suas aflições, de seus problemas, dos verdadeiros dramas dos Municípios em razão de um sistema constitucional federativo que impõe aos Municípios um enorme sacrifício.

Eu destaco especialmente o meu Estado, assim como o Senador Carlos Viana e o Senador Antonio Anastasia também o fariam. É um Estado com 853 Municípios, que inaugurou, no Brasil, uma forma política muito inusitada, Senador Randolfe, que é a de o Governador deixar de repassar os recursos que pertencem aos Municípios. Imaginem um Estado com 853 Municípios cujo Governo retém os recursos constitucionais de IPVA, de ICMS, de Fundeb, de transporte escolar, de saúde, além de um sistema constitucional federativo que sacrifica os Municípios. Essa é a comunhão do inferno que faz com que a crise chegue à porta dos Municípios a ponto de os Prefeitos não conseguirem pagar o básico. A crise que está hoje instalada nos Municípios não é deles, é de um sistema constitucional defeituoso e de uma política malfeita no Governo do Estado de Minas Gerais, no Governo anterior, diga-se de passagem e por justiça – inaugurado no Governo anterior –, de deixar de repassar os recursos constitucionais a estes Municípios.

De tudo o que se vê nessa marcha... E a Marcha dos Prefeitos não é necessariamente a razão de estarmos votando hoje; a razão é o mérito, é o cabimento, é a pertinência dessa proposta de emenda à Constituição para o Brasil. Mas eles vêm reclamar uma pauta legislativa da Câmara e do Senado que interessa aos Municípios. Aqueles Senadores que defendem os Municípios haverão de concordar que a principal delas é aquela que sempre sofreu resistência por parte da União. E, felizmente, no Governo do Presidente Jair Bolsonaro, já se anuncia uma concordância da União sobre uma grande reformulação do pacto federativo nacional, tendo como porta-voz o Ministro da Economia, Paulo Guedes. Esta é uma comunhão positiva de ideias que valorizam os Municípios, que descentralizam as receitas, que impõem, naturalmente, obrigações, mas que reformulam o pacto federativo.

Mas, enquanto essa grande reforma do pacto federativo não vem ao Congresso Nacional, nós temos, de todos os projetos elencados na pauta municipalista, esta proposta de emenda à Constituição que, seguramente, é uma das melhores propostas de emenda à Constituição para defender Municípios – e os Senadores que representam os Estados obviamente também representam os Municípios.

E o que diz essa proposta de emenda à Constituição de 2015, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann e que teve a relatoria da Senadora Marta Suplicy? Altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante emendas ao projeto de lei do orçamento anual, sem a necessidade de celebração de convênio com o ente federado. O que significa isso, Sr. Presidente? Que nós Parlamentares podemos, com as nossas emendas impositivas, destinar diretamente aos Municípios, diretamente aos Estados, através dos seus fundos de participação, recursos das nossas emendas.

É algo positivo para os Municípios evidentemente, porque desburocratiza, simplifica, emprega o recurso na veia da política pública daquele Município; e algo muito positivo para o Parlamento, porque não ficamos reféns de situações que são, às vezes, inusitadas e que fazem com que nós percamos as emendas de que tanto necessitam os Municípios. Além das enormes reclamações que há dos Prefeitos municipais de todo o Brasil em relação às retenções feitas pela Caixa Econômica Federal de valores muito substanciais, especialmente nas emendas menores, que acabam por fazer com que a Caixa Econômica Federal se torne sócia das emendas parlamentares destinadas aos Municípios, em razão dessa retenção por parte de uma instituição financeira.

Então, a proposta de emenda à Constituição é boa do começo ao fim. Ela é boa para todos os lados, ela é boa para o Parlamento, ela é boa para os Municípios, ela é boa para o Brasil.

No Colégio de Líderes, sob a liderança de V. Exa., nós debatemos algumas resistências – não em relação ao mérito da proposta, mas em relação ao momento – que foram mitigadas.

Houve uma sugestão por parte da Consultoria Legislativa para que façamos uma emenda redacional na proposta de emenda à Constituição, Líder Fernando Bezerra, para que não haja dúvida de que esta transferência possa se dar a título de doação, ser feita a título de doação. E o nosso professor Senador Veneziano Vital do Rêgo já disse: é muito melhor para os Municípios que assim se faça.

Então, nós promovemos uma emenda redacional à PEC 61, de 2015, para tornar o texto, Senadora Rose, da seguinte forma:

O art. 166

.....
§19 As emendas impositivas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual poderão alocar recursos para transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios a título de doação ou com finalidade de despesa definida. [Não necessariamente uma ou outra, uma opção de doação ou para finalidade de despesa definida.]
.....

.....
§20 Os recursos transferidos na forma do §19:
I - a título de doação:

- a) serão repassados independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere;
- b) pertencerão ao ente federado no ato de sua efetiva transferência;
- c) serão alocados no órgão responsável pelas Transferências Constitucionais.

II - [os recursos transferidos na forma do §19, diz o *caput* do §20, inciso II] com finalidade definida:

- a) terão sua utilização vinculada à ação definida na emenda;
- b) não poderão ser empregados no pagamento de despesas com pessoal, ativo e inativo, e pensionistas;

III - não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou do Distrito Federal para fins de repartição;

§21 A fiscalização [que foi uma preocupação anunciada por vários Senadores no Colégio de Líderes, eu me lembro do Senador Major Olímpio assim destacando] sobre a aplicação dos recursos referidos no §19 será exercida:

I - quando os valores repassados a título de doação:

- a) pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

b) pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições.

II – com finalidade de despesa definida [que é a outra opção], pelos órgãos de controle interno federais e pelo Tribunal de Contas da União.

§22 A prestação de contas da aplicação dos recursos referidos no §19 será feita em conformidade com os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes quanto à apreciação dos atos de gestão no âmbito dos referidos entes federados.

Essa é a proposta de emenda à Constituição aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, que veio a Plenário, já há 15 dias, nesta fase de discussão e, agora, com essa sugestão de emenda a partir do Colégio de Líderes, com a assessoria da nossa competente Consultoria Legislativa, para que, ao final e ao cabo, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, possamos aprovar um projeto meritório que defende o municipalismo, que defende os Municípios, que defende o povo, porque o povo vive nos Municípios, não vive na União e não vive nos Estados, e valoriza o Congresso Nacional, valoriza o Parlamento quando faz com que as emendas impositivas destinadas pelo Parlamentar possam ser direcionadas diretamente para o Fundo de Participação dos Municípios e para o Fundo de Participação dos Estados.

Portanto, é este o relatório e peço a colaboração de todos para que possamos aprová-lo.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Exatamente. Perfeito? Então, Sr. Presidente, no meu ajuste redacional, na minha emenda, onde se lê, no §19 do art.166, "as emendas impositivas", leia-se "as emendas individuais impositivas". Considero que isso pacifica o Plenário e podemos votar a proposta.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para discutir.) – O §20, Senador Cid, passa a ser definido da seguinte forma: "Os recursos transferidos na forma do §19 não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou do Distrito Federal para fim de repartição e serão feitos a título de doação [que é o inciso I] ou com finalidade definida [que é o inciso II].

Emendas 06 - Plenário

Ajuste Redacional à PEC 61/2015

Art. 166 (...)

§ 19. As emendas impositivas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual poderão alocar recursos para transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios a título de doação ou com finalidade de despesa definida.

§ 20. Os recursos transferidos na forma do § 19:

I - a titulo de doação:

- a) serão repassados, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênero;
 - b) pertencerão ao ente federado no ato de sua efetiva transferência;
 - c) serão alocados no órgão responsável pelas Transferências Constitucionais;

II - com finalidade definida:

- a) terão sua utilização vinculada à ação definida na emenda;
 - b) não poderão ser empregados no pagamento de despesas com pessoal, ativo e inativo, e pensionistas;

III – não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou Distrito Federal para fins de repartição;

§ 21. A fiscalização sobre a aplicação dos recursos referidos no § 19 será exercida:

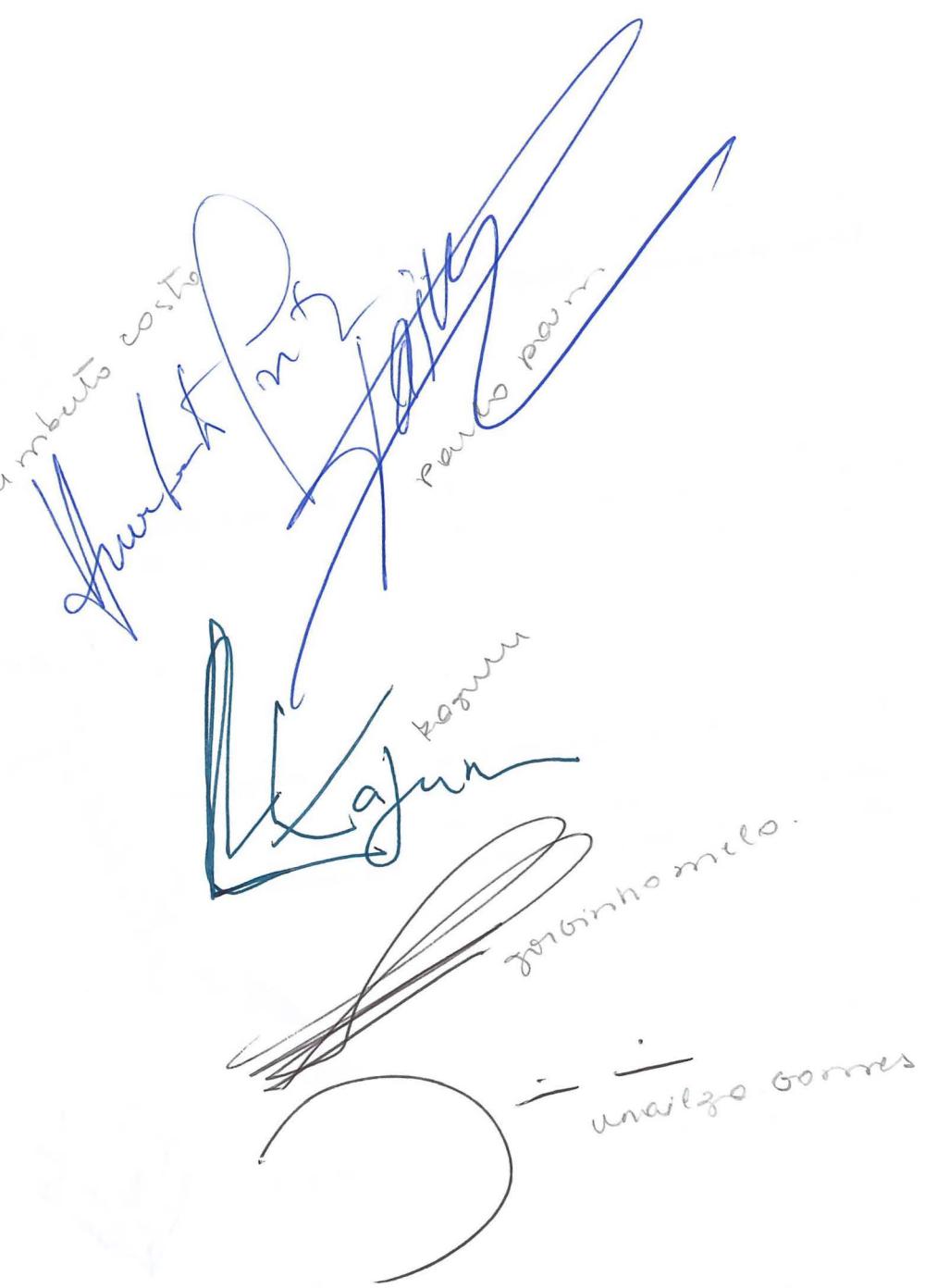
I – quando os valores repassados a titulo de doação:

- a) pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
 - b) pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições.

II - com finalidade de despesa definida, pelos órgãos de controle interno federais e pelo Tribunal de Contas da União.

§ 22. A prestação de contas da aplicação dos recursos referidos no § 19 será feita em conformidade com os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes quanto à apreciação dos atos de gestão no âmbito dos referidos entes federados.”

Senador Rodrigo Pacheco DEM/MG



Tesão consolidado da Emenda 6-Pbn

Ajuste Redacional à PEC 61/2015

*Aprovado
Em 09/04/19*

Art. 166 (...)

§ 19. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual poderão-alocar recursos para transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios a título de doação ou com finalidade de despesa definida.

§ 20. Os recursos transferidos na forma do § 19 não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou Distrito Federal para fins de repartição, sendo que:

I - a título de doação:

- a) serão repassados, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congêneres;
- b) pertencerão ao ente federado no ato de sua efetiva transferência;
- c) serão alocados no órgão responsável pelas Transferências Constitucionais;

II - com finalidade definida:

- a) terão sua utilização vinculada à ação definida na emenda;
- b) não poderão ser empregados no pagamento de despesas com pessoal, ativo e inativo, e pensionistas;

§ 21. A fiscalização sobre a aplicação dos recursos referidos no § 19 será exercida:

I – quando os valores repassados a título de doação:

- a) pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- b) pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições.

II - com finalidade de despesa definida, pelos órgãos de controle interno federais e pelo Tribunal de Contas da União.

§ 22. A prestação de contas da aplicação dos recursos referidos no § 19 será feita em conformidade com os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes quanto à apreciação dos atos de gestão no âmbito dos referidos entes federados.”



Senador Rodrigo Pacheco
DEM/MG